

DECRETO Nº 25.176 DE 04 DE JANEIRO DE 1999

Institui a Comissão Especial, para proceder à revisão das incorporações de vantagens remuneratórias de servidores públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os atos administrativos estão incondicionalmente submetidos ao princípio constitucional da legalidade (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro);

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder de dever de rever os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, a teor do disposto nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Administração e Reestruturação do Estado e sem aumento de despesa, a Comissão Especial para proceder, sob o prisma do princípio da legalidade, à revisão das incorporações de vantagens remuneratórias conferidas a servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo.

Art. 2º - A Comissão Especial, sob a presidência do Subsecretário de Administração e Reestruturação do Estado, será integrada por 3 (três) representantes da Secretaria de Administração e Reestruturação do Estado e 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - As Secretarias de Estado, Autarquias e Fundações Estaduais deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto, elaborar relatório circunstanciado das incorporações de vantagens remuneradas atribuídas, no período de 02.01.1995 a 31.12.1998, a servidores a elas vinculados.

§ 1º - Do supra-aludido relatório devesa constar:

I - nome, matrícula e cargo do servidor público;

II – símbolo ou vantagem incorporada, bem como os seus respectivos valores.

III – base legal e autoridade concedente.

IV – data da concessão

V – se houve, ou não parecer prévio da Procuradoria Geral do Estado;

VI – os números dos processos administrativos correspondentes.

§ 2º - Juntamente com o relatório previsto no parágrafo anterior, os Titulares de cada Pastas, Presidentes de Autarquias e Fundações deverão remeter à Comissão ora instituída todos os autos dos processos administrativos de que derivam incorporações de vantagens remuneratórias iguais ou superiores a R\$ 1.000.,00 (hum mil reais).

Art. 4º - A Comissão Especial disporá de um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar de 02.02.1999, para apresentar ao Secretário de Administração e Reestruturação do Estado relatório circunstanciado e conclusivo dos trabalhos realizados, apontando as ilegalidades eventualmente encontradas, para a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º - A Comissão Especial poderá requisitar os autos de quaisquer processos administrativos em que se verifiquem indícios de ilegalidade, em detrimento do Erário.

Art. 6º - Para o perfeito desempenho das suas atividades poderá a Comissão Especial dispor de servidores públicos, especialmente convocados para tal finalidade.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 1999.

ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA